

montante serem duzidos os valores dos custeios devidos pela substituída, em valores atualizados apenas monetariamente, para a data em que se fizer a amortização, de modo que, eventuais juros de mora devidos à substituída, incidam apenas sobre o saldo das diferenças favoráveis à substituída, devendo os valores a pagar a título de parcelas vencidas da complementação de aposentadoria, após a amortização, serem lançados como valores a pagar apenas para a Executada Caixa Econômica Federal, já que se deve considerar a premissa de que essa executada é responsável por fornecer todos os recursos pecuniários necessários a efetivar a condenação que beneficia a substituída; c) observar-se-á que as parcelas vencidas das diferenças de complementação de aposentadoria deverão ser apuradas até a data em que a FUNCEF passar a pagar, na sua folha de pagamento, os valores das diferenças mensais de complementação de aposentadoria, devendo ser definida essa data, após a quantificação do valor mensal das diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive para que se apure o valor necessário para a recomposição da reserva matemática, conforme critérios fixados na alínea "a" acima transcrita; d) quanto aos honorários advocatícios devidos e apurados, conforme base de cálculo acima apontada, o montante deverá ser exigido apenas da Reclamada Caixa Econômica Federal; sem divergência, negou provimento ao agravo do Exequente. Custas, pela Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região. BELO HORIZONTE/MG, 17 de abril de 2024.

MONALISA CARLA GOES MEIRA

Ata

ATA 009 2024 PRIMEIRA TURMA TRT3

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 9ª (nona) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 02 de abril de 2024 e encerramento às 23h59 do dia 04 de abril de 2024 e a Sessão

Presencial realizada no dia 08 de abril de 2024, com início às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos) e término às 20h30 (vinte horas e trinta minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecilia Alves Pinto

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Participaram os Exmos.: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Desembargador Emerson José Alves Lage (vinculado), Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (vinculada) e Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimeta (vinculada).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Processos PJE Julgados:

0000339-80.2015.5.03.0112 - AP

0001289-27.2010.5.03.0060 - AP

0001439-57.2011.5.03.0097 - AP

0001549-04.2012.5.03.0103 - AP

0001855-97.2013.5.03.0018 - AP

0001885-55.2012.5.03.0152 - AP

0002161-44.2014.5.03.0014 - AP

0002301-58.2013.5.03.0129 - AP

0002591-71.2012.5.03.0044 - AP

0010001-53.2023.5.03.0091 - RORSum

0010007-89.2024.5.03.0070 - RORSum

0010016-79.2014.5.03.0174 - AP

0010020-21.2023.5.03.0039 - ROT

0010033-51.2022.5.03.0137 - AP

0010035-66.2018.5.03.0038 - ROT

0010058-24.2023.5.03.0139 - ROT

0010058-84.2023.5.03.0022 - AP

0010061-78.2023.5.03.0106 - ROT

0010063-41.2023.5.03.0173 - AP

0010065-32.2023.5.03.0069 - ROT

0010067-31.2023.5.03.0027 - ROT

0010088-94.2024.5.03.0019 - RORSum

0010122-24.2022.5.03.0186 - ROT

0010134-15.2023.5.03.0053 - ROT

0010135-36.2023.5.03.0041 - RORSum

0010136-38.2017.5.03.0071 - AP

0010144-31.2022.5.03.0106 - ROT	0010472-39.2023.5.03.0004 - RORSum
0010176-98.2023.5.03.0171 - AP	0010473-67.2023.5.03.0022 - ROT
0010177-04.2022.5.03.0144 - ROT	0010477-44.2021.5.03.0097 - AP
0010181-25.2023.5.03.0041 - ROT	0010478-81.2023.5.03.0057 - RORSum
0010181-84.2021.5.03.0044 - AP	0010486-19.2023.5.03.0070 - AP
0010195-02.2023.5.03.0011 - AP	0010497-60.2023.5.03.0163 - AP
0010206-43.2023.5.03.0007 - ROT	0010498-05.2018.5.03.0136 - AP
0010215-97.2023.5.03.0041 - ROT	0010500-27.2018.5.03.0054 - ROT
0010229-11.2023.5.03.0032 - AP	0010509-17.2023.5.03.0085 - RORSum
0010231-23.2023.5.03.0018 - ROT	0010509-87.2023.5.03.0094 - RORSum
0010251-10.2023.5.03.0181 - ROT	0010515-34.2023.5.03.0017 - ROT
0010255-02.2023.5.03.0002 - ROT	0010521-65.2023.5.03.0106 - RORSum
0010256-35.2023.5.03.0083 - ROT	0010522-66.2021.5.03.0091 - AP
0010277-23.2020.5.03.0113 - ROT	0010525-65.2023.5.03.0183 - ROT
0010284-09.2023.5.03.0178 - ROT	0010528-64.2023.5.03.0039 - RORSum
0010284-29.2023.5.03.0139 - ROT	0010537-21.2021.5.03.0031 - ROT
0010285-53.2023.5.03.0029 - ROT	0010541-98.2019.5.03.0008 - AP
0010300-10.2023.5.03.0033 - ROT	0010544-05.2021.5.03.0163 - AIRO
0010304-09.2020.5.03.0112 - AP	0010545-19.2015.5.03.0092 - AP
0010320-06.2021.5.03.0054 - AP	0010550-74.2020.5.03.0186 - ROT
0010320-78.2023.5.03.0169 - ROT	0010558-69.2023.5.03.0049 - RORSum
0010322-55.2023.5.03.0102 - ROT	0010560-67.2023.5.03.0169 - ROT
0010327-48.2023.5.03.0047 - RORSum	0010577-34.2022.5.03.0074 - ROT
0010328-73.2020.5.03.0003 - AP	0010577-80.2019.5.03.0028 - AP
0010329-10.2023.5.03.0082 - RORSum	0010591-02.2022.5.03.0047 - ROT
0010333-54.2023.5.03.0112 - RORSum	0010592-39.2023.5.03.0083 - RORSum
0010333-70.2023.5.03.0139 - ROT	0010604-86.2023.5.03.0169 - ROT
0010348-41.2023.5.03.0009 - ROT	0010604-92.2023.5.03.0070 - ROT
0010354-10.2023.5.03.0054 - AP	0010628-56.2023.5.03.0156 - ROT
0010355-10.2021.5.03.0007 - RORSum	0010638-20.2020.5.03.0055 - ROT
0010356-29.2017.5.03.0041 - ROT	0010638-93.2022.5.03.0105 - AP
0010362-62.2023.5.03.0029 - RORSum	0010642-56.2023.5.03.0183 - RORSum
0010364-48.2018.5.03.0048 - AP	0010649-17.2023.5.03.0064 - ROT
0010366-26.2020.5.03.0055 - ROT	0010651-49.2023.5.03.0108 - RORSum
0010381-97.2023.5.03.0181 - RORSum	0010662-83.2019.5.03.0184 - AP
0010384-43.2023.5.03.0184 - ROT	0010663-04.2022.5.03.0042 - RORSum
0010387-03.2021.5.03.0108 - AP	0010664-60.2023.5.03.0007 - RORSum
0010390-69.2023.5.03.0016 - ROT	0010671-33.2023.5.03.0078 - ROT
0010395-07.2023.5.03.0141 - ROT	0010675-90.2023.5.03.0039 - RORSum
0010398-50.2024.5.03.0165 - RORSum	0010676-69.2022.5.03.0020 - ROT
0010404-72.2023.5.03.0042 - RORSum	0010679-45.2021.5.03.0089 - AP
0010429-18.2021.5.03.0087 - ROT	0010685-74.2023.5.03.0059 - ROT
0010445-95.2023.5.03.0185 - AP	0010689-33.2023.5.03.0182 - RORSum
0010455-87.2021.5.03.0031 - AP	0010705-79.2023.5.03.0022 - RORSum
0010466-49.2023.5.03.0063 - ROT	0010707-89.2023.5.03.0041 - ROT
0010470-64.2023.5.03.0038 - RORSum	0010724-68.2022.5.03.0039 - AP

0010727-35.2023.5.03.0153 - RORSum	0010967-03.2022.5.03.0042 - ROT
0010731-03.2020.5.03.0113 - AP	0010979-20.2022.5.03.0138 - ROT
0010734-93.2023.5.03.0034 - RORSum	0010989-86.2023.5.03.0184 - ROT
0010736-46.2023.5.03.0169 - RORSum	0010990-18.2023.5.03.0040 - RORSum
0010737-09.2023.5.03.0144 - AIRO	0010995-38.2021.5.03.0031 - ROT
0010737-77.2023.5.03.0186 - ROT	0010999-58.2019.5.03.0027 - AP
0010743-25.2023.5.03.0044 - RORSum	0011012-85.2023.5.03.0134 - RORSum
0010743-80.2023.5.03.0058 - ROT	0011020-34.2022.5.03.0187 - ROT
0010745-76.2023.5.03.0017 - RORSum	0011058-46.2023.5.03.0111 - RORSum
0010755-98.2023.5.03.0089 - RORSum	0011060-59.2023.5.03.0129 - RORSum
0010768-56.2023.5.03.0135 - ROT	0011067-34.2023.5.03.0167 - RORSum
0010769-56.2023.5.03.0033 - AP	0011072-02.2019.5.03.0004 - AP
0010770-67.2022.5.03.0165 - ROT	0011075-37.2023.5.03.0029 - RORSum
0010802-54.2022.5.03.0074 - AP	0011087-28.2023.5.03.0069 - RORSum
0010803-63.2023.5.03.0184 - RORSum	0011090-67.2023.5.03.0138 - RORSum
0010805-68.2021.5.03.0098 - AP	0011091-61.2023.5.03.0038 - RORSum
0010811-27.2023.5.03.0156 - RORSum	0011115-47.2023.5.03.0149 - ROT
0010817-25.2019.5.03.0075 - AP	0011157-53.2023.5.03.0131 - RORSum
0010822-15.2023.5.03.0008 - RORSum	0011177-35.2023.5.03.0037 - RORSum
0010822-55.2022.5.03.0006 - ROT	0011183-07.2023.5.03.0178 - RORSum
0010829-80.2021.5.03.0168 - ROT	0011193-83.2023.5.03.0038 - RORSum
0010834-93.2023.5.03.0019 - RORSum	0011193-87.2017.5.03.0040 - AP
0010841-66.2016.5.03.0040 - AP	0011206-96.2021.5.03.0153 - RORSum
0010845-90.2023.5.03.0062 - RORSum	0011211-93.2019.5.03.0087 - ROT
0010849-08.2014.5.03.0042 - AP	0011214-86.2023.5.03.0029 - RORSum
0010851-55.2020.5.03.0013 - ROT	0011238-93.2017.5.03.0104 - AP
0010853-06.2022.5.03.0029 - ROT	0011247-61.2023.5.03.0131 - RORSum
0010862-45.2023.5.03.0186 - RORSum	0011254-83.2022.5.03.0100 - RORSum
0010868-50.2022.5.03.0004 - RORSum	0011257-09.2022.5.03.0142 - ROT
0010873-31.2023.5.03.0168 - RORSum	0011259-74.2020.5.03.0036 - AP
0010883-43.2023.5.03.0114 - RORSum	0011283-41.2023.5.03.0087 - RORSum
0010897-30.2023.5.03.0113 - RORSum	0011297-93.2023.5.03.0032 - RORSum
0010902-05.2022.5.03.0043 - ROT	0011330-06.2023.5.03.0187 - RORSum
0010903-49.2023.5.03.0109 - RORSum	0011366-13.2021.5.03.0092 - ROT
0010906-10.2023.5.03.0107 - RORSum	0011389-69.2023.5.03.0065 - RORSum
0010908-89.2023.5.03.0103 - RORSum	0011426-88.2023.5.03.0100 - RORSum
0010920-03.2023.5.03.0007 - RORSum	0011450-73.2023.5.03.0082 - ROT
0010922-35.2023.5.03.0148 - RORSum	0011471-44.2019.5.03.0032 - AP
0010928-61.2023.5.03.0077 - ROT	0011490-30.2022.5.03.0037 - ROT
0010930-67.2022.5.03.0044 - AP	0011497-89.2023.5.03.0165 - RORSum
0010932-06.2023.5.03.0140 - RORSum	0011509-15.2023.5.03.0065 - RORSum
0010940-58.2023.5.03.0018 - RORSum	0011512-15.2022.5.03.0029 - ROT
0010945-75.2023.5.03.0149 - ROT	0011526-73.2017.5.03.0061 - ROT
0010947-67.2023.5.03.0077 - RORSum	0011634-60.2016.5.03.0054 - AP
0010950-86.2022.5.03.0067 - ROT	0011828-34.2023.5.03.0145 - RORSum
0010954-78.2023.5.03.0103 - ROT	0031500-73.2009.5.03.0030 - AP

Embargos de Declaração Julgados:

0001408-93.2014.5.03.0012 - RORSum
0010008-38.2023.5.03.0061 - AP
0010038-55.2022.5.03.0143 - ROT
0010104-91.2023.5.03.0113 - ROT
0010111-80.2023.5.03.0114 - AP
0010112-45.2023.5.03.0056 - ROT
0010141-67.2023.5.03.0033 - ROT
0010177-07.2023.5.03.0164 - ROT
0010196-68.2023.5.03.0081 - ROT
0010230-04.2023.5.03.0094 - ROT
0010281-12.2022.5.03.0171 - ROT
0010294-40.2022.5.03.0032 - ROT
0010331-56.2023.5.03.0089 - ROT
0010367-45.2023.5.03.0139 - AP
0010378-79.2020.5.03.0042 - AP
0010378-91.2023.5.03.0101 - ROT
0010398-85.2022.5.03.0079 - AP
0010421-47.2015.5.03.0153 - AP
0010422-80.2023.5.03.0014 - RORSum
0010423-14.2022.5.03.0010 - ROT
0010432-58.2023.5.03.0036 - RORSum
0010442-86.2023.5.03.0009 - ROT
0010449-11.2019.5.03.0012 - AP
0010473-21.2023.5.03.0005 - RORSum
0010476-90.2022.5.03.0140 - ROT
0010491-47.2022.5.03.0144 - AP
0010494-85.2021.5.03.0160 - AP
0010498-39.2022.5.03.0047 - ROT
0010510-21.2023.5.03.0014 - RORSum
0010588-36.2023.5.03.0104 - RORSum
0010609-20.2022.5.03.0048 - ROT
0010624-94.2022.5.03.0013 - ROT
0010638-57.2023.5.03.0138 - ROT
0010644-85.2021.5.03.0186 - ROT
0010683-40.2022.5.03.0027 - ROT
0010691-07.2021.5.03.0074 - ROT
0010695-69.2022.5.03.0022 - ROT
0010724-09.2023.5.03.0015 - ROT
0010754-17.2022.5.03.0100 - ROT
0010765-76.2022.5.03.0187 - ROT
0010775-40.2023.5.03.0073 - ROT
0010782-76.2022.5.03.0005 - ROT
0010783-13.2022.5.03.0021 - ROT
0010802-12.2022.5.03.0185 - ROT

0010810-26.2021.5.03.0184 - AP
0010822-26.2022.5.03.0145 - ROT
0010827-57.2016.5.03.0113 - ROT
0010828-94.2021.5.03.0136 - ROT
0010842-24.2023.5.03.0099 - RORSum
0010846-46.2023.5.03.0104 - RORSum
0010873-48.2022.5.03.0109 - ROT
0010881-17.2023.5.03.0068 - ROT
0010892-48.2022.5.03.0111 - ROT
0010918-80.2022.5.03.0035 - AIAP
0010950-54.2023.5.03.0034 - RORSum
0010965-29.2022.5.03.0108 - RORSum
0010970-03.2022.5.03.0027 - ROT
0010977-71.2019.5.03.0165 - ROT
0010979-92.2022.5.03.0114 - ROT
0011006-19.2023.5.03.0089 - RORSum
0011017-48.2022.5.03.0068 - ROT
0011018-15.2023.5.03.0095 - RORSum
0011051-96.2022.5.03.0173 - AP
0011057-12.2022.5.03.0074 - ROT
0011080-46.2023.5.03.0098 - ROT
0011092-58.2023.5.03.0034 - RORSum
0011109-72.2019.5.03.0022 - AP
0011132-71.2018.5.03.0048 - ROT
0011658-59.2017.5.03.0020 - AP
0011762-92.2016.5.03.0147 - AP
0011783-58.2017.5.03.0042 - AP
0013104-02.2020.5.03.0050 - ROT

Processo Retirado de Pauta

0011287-65.2022.5.03.0038 - ROT

Processos Adiados

0010299-92.2018.5.03.0035 - AP
0010665-13.2023.5.03.0147 - ROT
0010776-23.2023.5.03.0009 - ROT
0010960-26.2022.5.03.0037 - AP
0010982-87.2022.5.03.0036 - ROT

Sustentação oral: Advogados

André Luiz de Souza Torres 0011450-73.2023.5.03.0082
Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior 0010954-
78.2023.5.03.0103
Bruno Diego de Oliveira Silva 0010883-43.2023.5.03.0114
Caire Lobo Monteiro de Paiva 0010256-35.2023.5.03.0083
Camila de Oliveira 0010822-15.2023.5.03.0008

Celestino Carlos Pereira Azevedo 0010181-84.2021.5.03.0044
Danielle Cristina França Roncarratti Capone 0010545-
19.2015.5.03.0092
Emilio de Jesus Oliveira Junior 0010177-04.2022.5.03.0144
Fabiana Rangel de Oliveira 0010776-23.2023.5.03.0009
Fernanda Rocha Souza 0010550-74.2020.5.03.0186
Gabriella Martins Lagosta 0010134-15.2023.5.03.0053 , 0011254-
83.2022.5.03.0100
Giovanna Giacomini Gianello 0010355-10.2021.5.03.0007
Graziella Gonçalves Costa Ribeiro 0010356-29.2017.5.03.0041
Graziella Veloso Alecrim 0010873-31.2023.5.03.0168
Guilherme Teixeira de Souza 0010333-70.2023.5.03.0139
Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti 0010676-69.2022.5.03.0020
José Domiciano Soares Júnior 0010671-33.2023.5.03.0078
Jose Eduardo de Resende Chaves Junior 0010676-
69.2022.5.03.0020
Jovana Arantes Carvalho 0011206-96.2021.5.03.0153
Juliano Costa da Cruz 0010327-48.2023.5.03.0047
Lais Marques Antunes 0010255-02.2023.5.03.0002
Lucas César Mourão 0010255-02.2023.5.03.0002
Luciana Germano Coelho 0010979-20.2022.5.03.0138
Manoel José Brandão Teixeira Junior 0011490-30.2022.5.03.0037
Marcos Antunes Rodrigues 0010845-90.2023.5.03.0062
Maria Helena da Silva Guthier 0010177-04.2022.5.03.0144 ,
0010299-92.2018.5.03.0035
0010333-70.2023.5.03.0139 , 0010497-60.2023.5.03.0163
Matheus da Silva Martins 0010177-04.2022.5.03.0144
Nilton Cesar de Resende 0010649-17.2023.5.03.0064
Patrícia Mary Bueno 0010284-09.2023.5.03.0178
Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena Neto 0010665-13.2023.5.03.0147
Renato Mitsuo Takahashi Obara 0010176-98.2023.5.03.0171
Rodolfo Lima Dantas 0010251-10.2023.5.03.0181
Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto 0010284-09.2023.5.03.0178
Siméia Adriana Oliveira 0010851-55.2020.5.03.0013
Tadeu Felipe de Freitas 0010745-76.2023.5.03.0017
Thássia Junqueira de Oliveira 0010902-05.2022.5.03.0043
Thiago Vinicius Lourenço 0011206-96.2021.5.03.0153
Ticiane Araújo da Silva 0010689-33.2023.5.03.0182 , 0010768-
56.2023.5.03.0135
0010144-31.2022.5.03.0106 , 0010920-03.2023.5.03.0007 ,
0010932-06.2023.5.03.0140
0010868-50.2022.5.03.0004 , 0011214-86.2023.5.03.0029 ,
0011297-93.2023.5.03.0032
0011828-34.2023.5.03.0145
Victor Felipe Dorotheia 0011177-35.2023.5.03.0037

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), alcançado o quórum regimental, a Exma. Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, cumprimentou a todos os presentes e declarou abertos os trabalhos do dia, dando as boas-vindas ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, que retorna de suas férias regulamentares. Em seguida, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio solicitou o registro de um voto de agradecimento à servidora Nádia Soraggi Fernandes, Mestre em Direito pela PUCMINAS, pelos longos anos, isto é, por mais de uma década prestou valiosos serviços ao gabinete, dedicando-se ao estudo e à elaboração de minutas, sobretudo naqueles processos relacionados com Ação Civil Pública e outras questões de natureza processual trabalhista, temas que sempre foram objeto de sua preocupação, eis que, além do natural pendor, traz consigo a necessidade de constante atualização, agradecendo em seu nome, de todas as servidoras e servidores do gabinete a longa e profícua convivência profissional. Após, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio propôs um voto de congratulação à Dra. Isabella Guimarães pela sua recente aprovação no Concurso Público para o provimento de cargos do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, desejando-lhe sucesso e progressão na carreira, já que se trata de profissional altamente qualificada e dedicada, que prestou relevantes serviços no seu gabinete, na condição de Residente Jurídica, período no qual revelou a sua elevada competência. Propôs também um voto de congratulação com o Dr. Fábio Moreira Santos, Mestre em Direito pela PUCMINAS, pela sua recente nomeação para o alto e relevante cargo de Presidente da 196ª Subseção da OAB/MG, com sede no Barreiro, convicto de que o ilustre Advogado muito contribuirá para o engrandecimento da nobre Classe dos Advogados das Minas Gerais, estreitando de maneira consistente os laços, não apenas entre as Advogadas e os Advogados, mas também entre os membros do Poder Judiciário Trabalhista. Por fim, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, juntamente com a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, propôs voto de congratulação à Professora Dra. Mônica Aragão pela sua posse no alto e respeitado cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em vaga destinada à Advocacia, ressaltando as qualidades morais e intelectuais da ilustre Professora Dra. Mônica Aragão, autora de diversos livros e artigos jurídicos, assim como detentora de uma brilhante carreira docente e na Advocacia. Pontilhou, ainda, o Exmo. Desembargador Renault que a doutra homenageada, nobre em caráter e retidão moral, qualidades aliadas ao seu vasto e sólido conhecimento jurídico, será uma lúdima Magistrada de Segundo

Grau, que muito honrará e engrandecerá o Egrégio TJMG. A Exma. Desembargadora Presidente registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz, saúde e muitas alegrias. As manifestações contaram com a adesão dos magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Exma. Procuradora Dra. Maria Helena da Silva Guthier. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargadora Presidente da 1ª Turma do TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região.

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0010544-05.2023.5.03.0011

Relator	Adriana Goulart de Sena Orsini
AGRAVANTE	ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO	ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR(OAB: 58604/MG)
AGRAVANTE	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 165200/MG)
AGRAVADO	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN(OAB: 81424/MG)
AGRAVADO	HALEF SILVA MELO
ADVOGADO	ROGERIO DOMINGOS VALADARES CLAUDIO(OAB: 144002/MG)
ADVOGADO	ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR(OAB: 58604/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Decisão da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Relatora do processo em epígrafe, para ciência das partes. Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região.

“Vistos os autos.

Trata-se de Tutela de Evidência requerida por Aloisio Ribeiro Chagas Júnior, em que reitera a apreciação do pedido de Tutela Antecipada formulada no item ‘b’ do Agravo de Petição por ele interposto, no Id. 339f2c2, com pedido liminar, para que seja determinada a inclusão da parte Cruzeiro Esporte Clube Sociedade Anônima no polo passivo da execução, até julgamento do recurso interposto, bem como seja determinado o bloqueio, via SISBAJUD, nas contas da referida parte, da importância de R\$ 46.366,15, além da determinação de suspensão da expedição de habilitação do crédito perante o Juízo no qual se processa a recuperação judicial da parte requerida Cruzeiro Esporte Clube em Recuperação Judicial.

Limita-se a parte requerente a argumentar que, para a concessão da presente tutela, não há que se falar na exigência de caução previsto no artigo 300, parágrafo 1º do CPC, por se tratar de parte exequente e não executada. Adverte que os valores somente serão levantados após o deslinde da controvérsia, de modo que permanecerão em conta judicial, não havendo prejuízos para as partes, conforme artigo 300, parágrafo 2º, também da norma processual civil.

No mesmo sentido, adverte que não há perigo de irreversibilidade do dano, nos termos do artigo 300, parágrafo 3º do CPC, justificando que os valores permanecerão em conta judicial, podendo a decisão proferida nesta tutela ser revertida quando do julgamento de mérito do Agravo de Petição.

Ao exame.

A Tutela de Evidência trata-se de medida processual prevista no artigo 311 do CPC, com a pretensão de tutelar o direito evidente existente em situação jurídica na qual é possível averiguar-se, de plano, o alto grau de probabilidade do direito pretendido.

Portanto, trata-se a tutela de evidência de medida que se sustenta na antecipação do mérito das evidências capazes de comprovar que a parte requerente postula direitos evidentes ou bastante prováveis, partindo-se da premissa de que a parte requerente é, evidentemente, titular dos direitos apontados ou que, no mínimo, é capaz de demonstrar a probabilidade quase certa de assim o ser.

A medida encontra-se assim preconizada na legislação processual civil:

“Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: